



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2019

De 04 de setembro de 2019.

Institui a implantação da ata eletrônica na Câmara Municipal de Serrana e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal apresenta a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituída a Ata Eletrônica na Câmara Municipal de Serrana, para fins de registro e arquivo das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e de audiência pública, dentre outros eventos oficiais.

§1º Entende-se por Ata Eletrônica o sistema de gravação audiovisual em meio digital que conterá integralmente o registro das sessões e eventos da Câmara Municipal.

§2º A Ata Eletrônica será composta pelo Sumário e pelo arquivo digital com a gravação audiovisual das reuniões e eventos.

§3º O Sumário a que se refere o §2º deste artigo será escrito e conterá:

I – data, horário, legislatura, sessão legislativa e local da reunião ou evento;

II – nome dos vereadores presentes e ausentes, assim como dos que a presidiram e secretariaram;

III – matéria apresentada no Expediente;

IV – matéria apreciada e respectivas conclusões na Ordem do Dia;

V – o registro dos pronunciamentos e demais manifestações dos vereadores com a correspondente referência cronométrica do arquivo digital.

§4º A Ata Eletrônica terá valor de documento oficial da Câmara Municipal de Serrana, dispensando a elaboração da ata escrita.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

§5º Com fundamento nos §§2º e 4º deste artigo, a gravação audiovisual das sessões substitui para todos os efeitos a degravação da Ata Eletrônica.

Art. 2º Os equipamentos utilizados na elaboração da Ata Eletrônica deverão ser utilizados exclusivamente para registro das reuniões do Poder Legislativo Municipal, pelas Comissões Permanentes e Especiais, pelos Vereadores, estritamente no exercício de suas funções, em reuniões e demais eventos promovidos pela Câmara Municipal.

Art. 3º As mídias originais e sumários correspondentes à Ata Eletrônica serão integradas ao patrimônio da Câmara Municipal e comporão os arquivos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º As mídias originais ficarão arquivadas, permanentemente, na Câmara Municipal de Serrana e não poderão ser submetidas a qualquer processo que resulte na sua modificação ou destruição.

Art. 5º Qualquer pessoa poderá requerer cópia audiovisual na íntegra ou de qualquer parte da sessão ou audiência, conforme as disposições da Resolução E-SIC nº 1/2018 desta Câmara e da Lei Federal nº 12.527/2011, no que couber.

Art. 6º Ficam revogados as disposições em contrário do Regimento Interno desta Casa de Leis, e as demais disposições legais em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

Em 04 de setembro 2019.

DENIS DONIZETI DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Serrana



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução em tela visa instituir a ata eletrônica no âmbito desta Casa de Leis para registro e arquivo das reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e de audiência pública, dispensando-se a ata escrita.

A ata eletrônica será constituída pelo “Sumário” escrito e pelo arquivo digital com a integralidade do registro audiovisual da reunião/evento.

O Sumário conterá os principais atos ocorridos durante o evento descritos por tópico com as correspondências cronométrica, a fim de permitir a rápida localização no arquivo digital.

Ressalta-se, além de empregar maior dinamicidade na execução dos serviços legislativos, a instituição data eletrônica integra um conjunto de ações empregado pela Câmara para ampliação da transparência e promoção da participação direta dos cidadãos e das cidadãs nas atividades legislativas, se acarretar qualquer prejuízo ao registro ou à disponibilização do conteúdo das sessões plenárias e audiências públicas realizadas.

Assim sendo, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Resolução.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
Em 04 de setembro 2019.

DENIS DONIZETI DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Serrana